

LEI Nº 1.733/2000, DE 16 DE MARÇO DE 2000.

“Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos dos Conselhos Segurança de Bairros – Alterando dispositivo da Lei nº 1.156/83.”

ADHEMAR DASSIE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 11 da Lei nº 1.156 de 16 de dezembro de 1983 é acrescido do inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

VII – Estão isentos dos impostos municipais além das entidades beneficiadas neste artigo, os Conselhos de Segurança de Bairros.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 117 da Lei nº 1.156 de 16 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: São isentos do pagamento das taxas descritas no artigo 118: A irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, o asilo Recanto do Vovô, o Rotary Clube de Presidente Epitácio, as Lojas Maçônicas, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, todos os estabelecimentos de ensino, pré-escola, 1º e 2º graus pertencentes ao Poder Público, as Instituições Filantrópicas, as entidades especificamente culturais, os templos religiosos de qualquer natureza, desde que reconhecidos de utilidade pública municipal, e os Conselhos de Segurança de Bairros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 16 de março de 2000.

ADHEMAR DASSIE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.

MARISTELA GOMES T. THEODORO
Secretária de Administração